



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

CONTRATO N.º 62/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 80/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 23ª EDIÇÃO DA FESMATE E DA 3ª EXPOCANOINHAS NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2019, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL A QUE ESTE CONTRATO SE VINCULA.

No dia 21/05/2019, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SP EVENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.441.709/0001-74, com sede a Rua Alberto Malschiatzky n. 782, sala 01, Bairro Progresso, na cidade de São Bento do Sul/SC, neste ato representada por seu Sócio, Sr. José Clemir Spinelli, portador do RG n.º 2.375.669-1 SSP/SC e CPF n.º 707.609.859-87, residente e domiciliado à Rua Alberto Malschiatzky n. 782, Bairro Progresso, na cidade de São Bento do Sul/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1 - O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por Objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 23ª EDIÇÃO DA FESMATE E DA 3ª EXPOCANOINHAS NOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2019, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O Valor para a organização, divulgação e realização da 23ª edição da FESMATE e da 3ª EXPOCANOINHAS é de **R\$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais)** com pagamento em até 30 dias após o término do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal com o certificado/aceita da Comissão Municipal.

1. Os preços propostos / contratados não serão reajustados sob nenhuma hipótese.
2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada/empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, garantia ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
3. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos fiscais, encargos sociais, transporte (frete CIF) até o destino, instalações (montagens e desmontagens), mão de obra, seguros gerais, cachê, camarins, deslocamentos/translados, alimentação, hospedagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
4. Na nota fiscal deverá constar o número do Processo de Licitação, da conta-corrente da empresa contratada, Banco, e número da agência para fins de pagamento, sendo mediante depósito bancário on-line ou cheque nominal.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLAUSULA QUARTA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

Parágrafo Segundo - Para o pagamento dos serviços realizados a empresa deverá apresentar a nota fiscal vistada por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Terceiro - O valor permanecerá irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE ASSINATURA DO CONTRATO, INÍCIO DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS

a) O serviço será realizado nos dias 12,13,14 e 15 de setembro de dois mil e dezenove, onde a contratada deverá executar os serviços que integram o detalhamento do objeto no Parque de Exposição Ouro Verde, sito a rua Ver. Moisés Damasco - Piedade, Canoinhas - SC, 89460-000.

b) A contratante rejeitará, no todo ou em parte, se o SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com suas cláusulas.

c) Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

d) Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, se a contratada recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

e) A vigência será a partir da assinatura até **30/09/2019**.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos oriundos de convênio/repasse do Estado de Santa Catarina e recursos ordinários.

1 . 8001 . 23 . 691 . 4 . 2.13 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

1 . 8001 . 23 . 691 . 4 . 2.17 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO – A prestação dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo servidor Robson Werka, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, que será a área responsável pela **fiscalização e gestão do contrato**.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – O serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Demais obrigações da Comissão Fiscalizadora deste contrato, definidos no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA – A contratada, ficará obrigada a:

Além da efetiva e plena observância a toda descrição constantes no objeto detalhado e todos os seus subitens do Termo de Referência caberá à contratada:

1 - Executar perfeitamente os fornecimentos, instalações, montagens e/ou serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais, de segurança, de qualidade e de garantia estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;

2 - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto;

3 - Manutenção e atualizações das informações e orientações técnicas e legais com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle da execução;

4 - Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução do objeto para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do CONTRATANTE;

5 - Proceder, às suas plenas expensas, todas as melhorias das instalações necessárias, agregando as normativas legais pertinentes quanto a localização, segurança, responsabilidade e acessibilidade, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

6 - Solicitações para desenvolvimento ou personalizações específicas deverão ser formalizadas ao CONTRATANTE, que analisará o requerimento e sendo passível de desenvolvimento, será apresentada a proposta e análise de possíveis custos relativos;

7 - Permitir, para fins de fiscalização, acesso irrestrito da Comissão Organizadora e da Administração Municipal, quando for o caso, exclusivamente indicados pelo CONTRATANTE, às instalações onde serão realizados as montagens, equipamentos diversos ou serviços;

8 - Disponibilizar apoio técnico especializado ao CONTRATANTE, relativos exclusivamente ao objeto da presente licitação/contratação;

9 - Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome do MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do CONTRATANTE;

10 - Responsabilizar-se as suas plenas expensas, por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com todos os profissionais pessoal de sua contratação necessários à perfeita e integral execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, fiscal, salários, seguros pessoais ou em grupo e as despesas gerais com locomoção, hospedagem e alimentação;

11 - Manter corpo técnico especializado e operacional para suporte imediato ao objeto Contratado, conforme cada caso;

12 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente, respondendo plena e exclusivamente por eventuais acidentes que por ventura venham ocorrer com membros de sua equipe, á terceiros ou ao público em geral presente;

13 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE;

14 - A Contratada/empresa deverá responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou terceiros provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução de todas as fases da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO;

15 - Responder solidariamente aos seus fornecedores e/ou serviços terceirizados para compor o objeto deste



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

contrato, pelos vícios gerais de qualidade e/ou quantidade, funcionalidade, garantia e segurança que os tornem impróprios ou inadequados a perfeita utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, respeitadas as eventuais variações.

16 - Disponibilizar as suas plenas expensas Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados e necessários à consecução dos serviços constantes do objeto do edital do Processo Licitatório, sem quaisquer ônus para a contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados. A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não tiverem protegidos e o ônus da paralisação correrá por conta da contratada;

17 - Emitir e registrar no CREA, ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA sob as instalações, montagens equipamentos, etc, que forem necessários, conforme cada caso.

18 - Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da execução de forma geral do objeto desta licitação;

19 - Aceitar nas mesmas condições estabelecidas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a esta contratação nos termos do §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada;

20 - A CONTRATADA/EMPRESA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar ao Município de Canoinhas /SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

21 - Disponibilizar infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença de clínico-geral durante a realização de todo o evento;

22 – A Contratada deverá obrigatoriamente que comercializar no mínimo 03 rótulos de cerveja artesanais da região, com o objetivo de fortalecer o segmento no Município de Canoinhas e região.

23 – A Contratada terá a obrigação de disponibilizar espaço exclusivo para a CCO e imprensa oficial, medindo no mínimo 30 m², com local adequado para troca de roupas da rainha e princesas da festa, mobiliado, disponibilidade de internet e refrigerador.

24 – Será de responsabilidade da Contratada a disponibilidade de sistema eficiente de internet nas áreas de shows, exposições e de alimentação, sob pena de multa em caso de descumprimento de tal exigência.

25 – Será de inteira responsabilidade da Contratada organizar o concurso da Rainha da FESMATE, sob a supervisão da CCO, conforme regras pré-estabelecidas. O concurso deverá ocorrer no máximo em 60 dias após o resultado final do certame licitatório, ficando a cargo da Contratada o compromisso com eventuais despesas de transporte e alimentação para a Rainha e Princesas da Festa, em viagens com intuito de divulgar o evento, sendo também de sua responsabilidade a alimentação das mesmas em todos os dias de festa.

26 – Caberá a Contratada, auxiliar o Município na organização do concurso da Rainha da Terceira Idade.

27 - Garantir o livre acesso à administração pública e aos seus órgãos de controle interno, bem como ao Tribunal de Contas, aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto do contrato.

28 - Todos os equipamentos de som e luz, bem como, palco e tendas e demais infraestrutura necessária ao evento, estabelecidas no termo de referencia, anexo a este contrato, em perfeitas condições de uso e devidamente instalados e testados, com antecedência de pelo menos 04 (quatro) horas antes do início das festividades e desmontados imediatamente após o seu encerramento.

29 - Todos os equipamentos necessários à boa execução dos serviços, a montagem e desmontagem, a manutenção, conservação e segurança dos mesmos, serão por conta da Contratada, bem como, a equipe de operadores, devendo estes ser profissionais idôneos e habilitados para a execução dos serviços ora contratados;

30 - A Contratada será responsável por danos e prejuízos causados à Contratante, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados.

31 – Deverá ser disponibilizado pela Contratada, em todos os dias do evento, até o horário limite de 14:00 horas exceto no dia 15 de Setembro de 2019 (domingo) que o horário limite será 13:00 horas, estacionamento gratuito, com o objetivo de estimular a presença da Comunidade no local durante os dias de realização da Festa.

DA CONTRATANTE

São obrigações do contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

a – Ficará a cargo da Contratante a divulgação da 23ª FESMATE nas emissoras de rádio da região;

b - Permitir acesso de representantes credenciados da licitante/empresa às suas dependências, com o propósito de instalação, montagens, manutenção ou qualquer atividade relativa ao objeto desta licitação;

c - Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditando através da CCO e/ou da Administração Municipal, sempre que julgar necessário, todos os documentos, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da contratada;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- d** - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante/empresa, relativos ao objeto, inclusive a cerca do desenvolvimento de serviços, sempre que necessário;
- e** - Efetuar os empenhos, liquidações, certificações e pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação.
- f** - Caberá a CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a responsabilidade sobre licenças e outros documentos necessários à realização da festa.
- g** - O Município de Canoinhas, através da CCO, terá gerência geral do evento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1 - A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- d.2) apresentar documento falso;
 - d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
 - d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 3 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.
- 4 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.
- 5 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.
- 6 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela contratada ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
- 7 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.
- 8 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES) – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – (DA ANALISE) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (DOS CASOS OMISSOS) – Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

SP EVENTOS LTDA

Contratada
José Clemir Spinelli
Representante legal

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:
CPF:

Nome: _____.
CPF: